



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO AC2- TC -00745/2011

#### RELATÓRIO

1. **Número do processo: TC- 02.380/11.**
2. **Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 018/2008, seguido do Contrato nº 580/08, celebrado com a seguinte empresa abaixo:**

EMPRESAS			CPF	CONTRATO	R\$
LAURITA MEDEIROS	FIGUEIREDO	DE	892.992.134-53	580/08	80.600,00
					<b>R\$ 80.600,00</b>

4. **Objeto do procedimento: Fornecimento de refeições prontas (quentinhas) destinadas às atividades do SAMU 192 do Município de Patos.**
5. **Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 03 de maio de 2011.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal